PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE
Em, 19/07/2019
N.º 8533 Pág. C7
Caderno:

PLE 112/2019

LEI 3.353, DE 18 DE JULHO DE 2019.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivos fiscais e de terraplanagem no exercício 2019, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, no exercício 2019 os incentivos previstos no art. 3º e 33 da Lei 3.231/2018, às empresas que queiram se instalar, abrir filial, promover extensão ou ampliação no Município de Ivaiporã/PR.

Parágrafo único Para concessão dos benefícios previstos no art. 1º, o procedimento de habilitação deverá ser analisado pela Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º Fica autorizado Município de Ivaiporã poderá conceder ainda, no exercício 2019, os serviços previstos no art. 34 da Lei 3.231/2018.

Art. 3º Para concessão dos benefícios, o Município de Ivaiporã deverá realizar procedimento de Concorrência Pública.

§1° O requisito objetivo para obtenção dos benefícios de que trata o *caput*, além dos previsto em Lei, se dará pelo maior número de empregos a serem gerados.

§2° A quantificação de relação entre o montante dos benefícios e os empregos a serem gerados, bem como a fiscalização dos serviços será disciplinada por Decreto do poder executivo.

§3° Na realização dos serviços de que trata o *caput*, o Município de Ivaiporã deverá preferentemente realizá-los diretamente, adotando como parâmetro de quantificação de valores, as taxas específicas existentes na Lei Complementar nº 07/2014.

§4° Caso seja necessário a delegação dos serviços, o pagamento de horas-máquina, necessariamente será o valor previsto na Lei Municipal, ou o valor constante em tabelas de procedimentos licitatórios, o que for o menor valor.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Art. 4° Para a execução das despesas decorrentes desta Lei, o Município de Ivaiporã procederá com a suplementação orçamentária ou a abertura de Crédito Adicional Especial quando necessário.

Art. 5º O Município de Ivaiporã, poderá ressarcir despesas ou repetir tributos eventualmente pagos, e previstos nesta Lei, às empresas que venham a sagrar-se vencedoras no procedimento licitatório, e desde que, os dispêndios tenham ocorrido após a data da vigência desta Lei.

Art. 6º Ocorrendo a concessão de incentivos fiscais que afetem a arrecadação do presente exercício, a Administração reavaliará a execução das despesas, visando manter o equilíbrio orçamentário e financeiro de acordo com a Lei Complementar Federal 101/2000, sem prejuízo dos investimentos definidos na Constituição da República.

Art. 7º Revoga integralmente a Lei Municipal nº 3.326, de 21 de maio de 2019.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove (18/7/2019).

Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal